



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00089/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA NO RANKING DAS EMPRESAS E/OU FORNECEDORES COM MAIOR NÚMERO DE RECLAMAÇÕES NO PROCON DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon - Uberlândia) deverá disponibilizar a lista geral dos dez estabelecimentos comerciais (pessoa física ou jurídica) com o maior número de reclamações nesse órgão.

Art. 2º A lista a que se refere o caput do artigo anterior será disponibilizada a todo consumidor do município de Uberlândia, seja por meio da internet, seja de forma expressa, atualizada anualmente.

Art. 3º As empresas e fornecedores com o maior número de reclamações deverão estar redigidos de forma clara e legível, sem qualquer anotação adicional, emenda ou rasura, devendo conter:

I - a quantidade total de reclamações;

II - a quantidade de reclamações atendidas e não atendidas;

III - a quantidade e/ou percentual de reclamações solucionadas;

IV - a posição da empresa e/ou fornecedor no ranking atual e a ocupada no ranking anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00089/2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de maio de 2021.

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

Diariamente, os órgãos de defesa do consumidor recebem inúmeras reclamações a respeito da prestação dos serviços das empresas. Em que pesem os mecanismos legais já existentes para a sua proteção, o consumidor ainda é vítima de práticas lesivas de empresas e/ou fornecedores que insistem em desrespeitar os direitos consumeristas. Desta forma, o escopo do projeto é criar mais um mecanismo de defesa, permitindo que o consumidor tenha acesso a um ranking fornecido pelo PROCON de Uberlândia, com os nomes das empresas e/ou fornecedores mais reclamados. Portanto, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador